



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 33/2020

Processo Administrativo n.º 1618/2020

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARMANDO IZOLI 11236030818 - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 27.097.333/0001-37 com sede a Rua Orlando Almeida Sales, n.º 341, Bairro Campo Grande, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ARMANDO IZOLI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.560.027, inscrita no CPF sob n.º 112.360.308-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços abaixo, conforme memorial descritivo de fls.02-03 do processo 1618/2020, sendo os materiais necessários de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- Tirar e requadrar 12 janelas
- Tirar e requadrar 06 portas de madeira
- Assentar 05 portas de alumínio
- Tirar 02 portões de ferro de correr (para substituir por vidro)
- Trocar/Substituir 02 pias, 02 vasos sanitários (banheiro feminino e masculino)
- Trocar/Substituir 01 tanque
- Trocar/Substituir 08 Torneiras
- Levantar uma parede de 9,44 mts, rebocar e pintar (Centro Cirúrgico)
- Trocar 06 Luminárias e interruptores (modelo antigo) do prédio
- Pintura interna da recepção, Cozinha e Corredor
- Pintura de parede externa (fundo do Centro Cirúrgico)
- Reparação e pintura em todo Canil de internação (com 05 baias individuais)
- Corrigir vazamento em telhado
- Correção de fios expostos
- Retirar alambrado (pra substituição em gradil fundido)

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), podendo ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme andamento dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretária de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.05.00, Funcional programática n.º 10.304.0014.2171, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 17 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

ARMANDO IZOLI 11236030818 - ME
ARMANDO IZOLI
CONTRATADA

Testemunhas: